



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



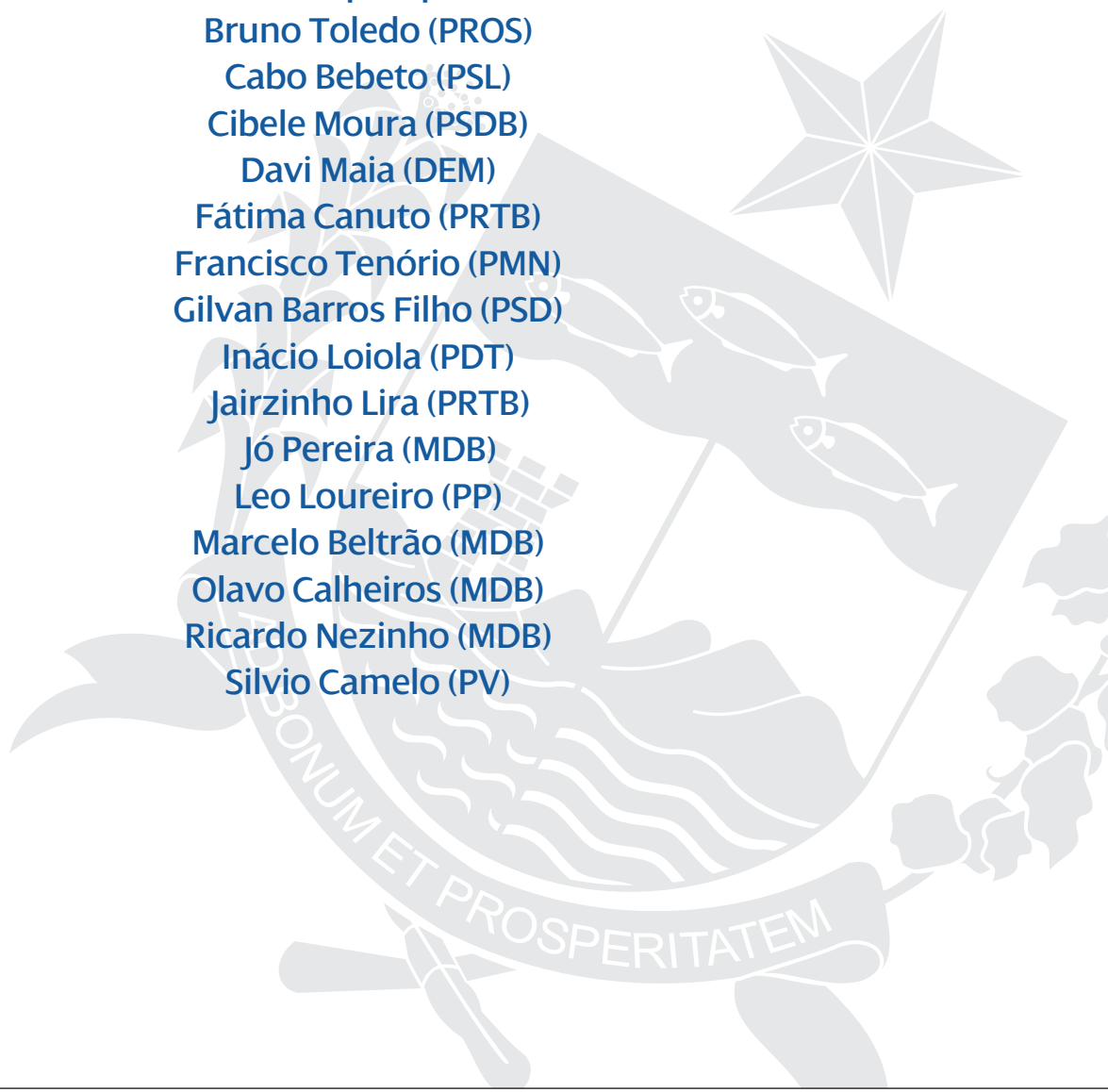
Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 155/2020

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 02 de setembro de 2020

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II)

01-PROCESSO Nº 2228/2019

PROJETO DE LEI Nº 171/2019

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA ÂNGELA GARROTE.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR ORLANDO ROCHA FILHO.

Parecer nº 664/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei

Relator: Deputado Davi Maia.

02-PROCESSO Nº 139/2020

PROJETO DE LEI Nº 275/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA .

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO IGREJANOVENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IIAS.

Parecer nº 636/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, §1º, II, § 2º, V)

03-PROCESSO Nº 1059/2020

INDICAÇÃO Nº 692/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO FREIRE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, E AO EXMO. SR. SECRETÁRIO ESTADUAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE ALAGOAS E AO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL PARA QUE VIABILIZEM A LIBERAÇÃO DO TESTE DO COVID PARA OS TORNEIOS DE FUTEBOL AMADORES VINCULADOS A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEBOL (FAF).



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 1068/2020

INDICAÇÃO Nº 693/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LÉO LOUREIRO.

APELO AO SENHOR GOVERNADOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO E AO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO ESTADO, SR. JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO, ONDE O MESMO TEM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UM MATADOURO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES.

05-PROCESSO Nº 1081/2020

INDICAÇÃO Nº 694/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO.

APELO AO GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DO DER/AL, A RECUPERAÇÃO DA RODOVIA AL-115 NO TRECHO ENTRE ARAPIRACA A OLHO D'AGUA GRANDE.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, VI)

06- PROCESSO Nº 1007/2020

REQUERIMENTO Nº 588/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA .

SOLICITA A CRIAÇÃO DA "FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PETROBRAS E CONTRA A SUA PRIVATIZAÇÃO", PERANTE A MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

07-PROCESSO Nº 1093/2020

REQUERIMENTO Nº 597/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI DAVINO FILHO.

REQUER A MESA NA FORMA REGIMENTAL, SOLICITA AO EXMO. SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, QUE SEJA AUTORIZADA A PRÁTICA DO FUTVÔLEI, ADOTANDO OS MESMOS PROCEDIMENTOS QUE FORAM CONSIDERADOS PARA O RETORNO DO CAMPEONATO PROFISSIONAL DE FUTEBOL.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

**VOTAÇÃO DO PARECER Nº 678/2020 SOBRE A EMENDA AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO**

(RI, art. 108, § 1º, II)



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

08-PROCESSO Nº 666/2020

VOTAÇÃO DO PARECER Nº 678/2020 SOBRE A EMENDA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2019.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO.

RECONHECE, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

Parecer nº 678/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação da emenda ao presente Projeto de Decreto Legislativo.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA

DISCUSSÃO ÚNICA DOS VETOS

(CE. art. 89, § 7º)

09-PROCESSO Nº 895/2020

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 261/2019

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 31/2020.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE PERÍCIAS FORENSES DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 694/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela rejeição em sua integralidade ao Veto Parcial, e pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Galba Novaes.

10-PROCESSO Nº 934/2020

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 84/2019

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 20/2020.

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR E INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA DIMINUIÇÃO DE GASTOS PÚBLICOS E SUSTENTABILIDADE DAS ESCOLAS E HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL.

Parecer nº 695/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela rejeição ao Veto Total, não merecendo prosperar o entendimento do Poder Executivo em vetar totalmente o presente Projeto Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III)

11-PROCESSO Nº 684/2019

PROJETO DE LEI Nº 35/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO FREIRE.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS CONVENIADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, FORNECEREM AOS PACIENTES OU SEUS FAMILIARES CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ASSINADOS POR ESTES, BEM COMO DAS DESPESAS CUSTODIADAS PELO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 60/2019: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 645/2020: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Davino Filho.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

12-PROCESSO Nº 776/2019

PROJETO DE LEI Nº 44/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

INSTITUI NO ÂMBITO ESTADUAL A CAMPANHA MAIO LILÁS, COM O OBJETIVO DE PREVENIR E COMBATER O CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Parecer nº 101/2019: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 650/2020: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

13-PROCESSO Nº 2072/2019

PROJETO DE LEI Nº 159/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA SÍNDROME DA DEPRESSÃO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 234/2019: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputado Yvan Beltrão.

Parecer nº 647/2020: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Ângela Garrote.

14-PROCESSO Nº 141/2020

PROJETO DE LEI Nº 277/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DE ANJOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 101/2019: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

15-PROCESSO Nº 699/2020

PROJETO DE LEI Nº 334/2020

DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS MARCELO BELTRÃO E JÓ PEREIRA.

TRATA DA RELAÇÃO DE CONSUMO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE TIVERAM AS AULAS SUSPENSAS EM RAZÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.

Parecer nº 654/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 670/2020: 4ª Comissão de Educação, Cultura Esporte e Turismo, e da 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

16-PROCESSO Nº 1129/2020

PROJETO DE LEI Nº 389/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO PAULO DANTAS.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SR. FABRÍCIO LEÃO SOUTO.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

17-PROCESSO Nº 717/2020

PROJETO DE LEI Nº 337/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PEDRO HENRIQUE,
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V)

18-PROCESSO Nº 1466/2019

RETORNO À DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 108/2019

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MACEIÓ-IZM.

Parecer nº 668/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: entende que a emenda ao presente Projeto de Lei deve ser rejeitada.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

Parecer nº 363/2019: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela rejeição do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Galba Novaes.

19-PROCESSO Nº 3384/2019

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 263/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO DOUTOR
JOSÉ MARTÔNIO ALVES COELHO.

Parecer nº 634/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Francisco Tenório.

20-PROCESSO Nº 2738/2019

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 215/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ONG DIVINA CARIDADE.

Parecer nº 631/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputada Jó Pereira.

21-PROCESSO Nº 3175/2019

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 250/2019

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LÉO LOUREIRO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CAPELA/AL - APAE CAPELA.

Parecer nº 635/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó Pereira.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

22-PROCESSO Nº 359/2020

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 308/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO FEIRE.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPENSADORES DE ÁLCOOL EM GEL NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 582/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei com a emenda em anexo.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, §1º, V, § 2º, V)

23-PROCESSO Nº 1058/2020

INDICAÇÃO Nº 691/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

APELO AO SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE VIABILIZAR A CESSÃO DE UM IMÓVEL PÚBLICO DESOCUPADO PARA FUNCIONAMENTO DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE ARTESÃOS DO ESTADO DE ALAGOAS - FALARTE.

24-PROCESSO Nº 1098/2020

INDICAÇÃO Nº 695/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

APELO AO SR. GOVERNADOR DO ESTADO PARA QUE EMPREENDA ESFORÇOS, JUNTAMENTE COM A SECRETÁRIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL NO INTUITO DE PRIORIZAR O INVESTIMENTO NOS SUPRIMENTOS DE HIGIENE FORNECIDOS AOS REEDUCANDOS DO SISTEMA PRISIONAL DE ALAGOAS, A FIM DE ASSEGURAR O MÍNIMO EXISTENCIAL EXIGIDO NO ART. 6º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

25-PROCESSO Nº 1118/2020

INDICAÇÃO Nº 696/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO LÉO LOUREIRO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A PISTA ASFÁLTICA QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE CHÁ PRETA AL-110 A CORRENTES-PE, PE-424.

26-PROCESSO Nº 1126/2020

INDICAÇÃO Nº 697/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA AO PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO E ALAGOAS - CASAL E AOS SECRETÁRIOS DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH E DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PARA SOMAREM ESFORÇOS COM A FINALIDADE DE REALIZAR FORMA URGENTE E OS DEVIDOS REPAROS NA REDE COLETORA DE ESGOTO DO RESIDENCIAL DO AGRESTE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO

(RI, art. 108, § V, c/c § 2º, VI)

27- PROCESSO Nº 1116/2020

REQUERIMENTO Nº 599/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

REQUER A MESA NA FORMA REGIMENTAL, MOÇÃO DE APLAUSO AOS SOLDADOS ALAGOANOS EM RAZÃO DO RELEVANTE SERVIÇO PRESTADO À NAÇÃO.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 01 DE SETEMBRO DE 2020.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 639, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Autor: Deputado Silvío Camelo.

**CONCEDE A COMENDA TAVARES
BASTOS AO ILUSTRE ALAGOANO
MÁRIO JORGE LOBO ZAGALLO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **COMENDA TAVARES BASTOS** ao ilustre alagoano **MÁRIO JORGE LOBO ZAGALLO**, pelos relevantes serviços prestados no do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 17 de junho de 2020.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 642, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Autor: Deputado Dudu Ronalsa.

**CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO
MEDALHA MARCOS BERNARDES DE
MELLO AO SENHOR ANTONIO CARLOS
LINS VASCO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **COMENDA DE MÉRITO MEDALHA MARCOS
BERNARDES DE MELLO** ao Agente de Polícia Civil, Senhor **ANTONIO CARLOS LINS
VASCO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 26 de agosto de 2020.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 643, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Autor: Deputado Davi Davino Filho.

**CONCEDE A COMENDA JORNALISTA
AUDÁLIO DANTAS, AO JORNALISTA
JOSÉ ELIAS DA SILVA.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **COMENDA JORNALISTA AUDÁLIO DANTAS**, ao Jornalista José Elias da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao jornalismo, a comunicação social e ao povo alagoano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 26 de agosto de 2020.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 700/2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
Processo nº 671/2020
Projeto de Lei Ordinária nº 330/2020
Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 330/2020, de autoria do Dep. Galba Novaes (MDB/AL), cujo conteúdo **“dispõe sobre o plano emergencial para a proteção das pessoas em situação de rua no Estado de Alagoas, que estabelece medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19”**.

O PLO traz em seu conteúdo diretrizes gerais sobre a instituição de um plano de emergência para a proteção das pessoas em situação de rua no Estado de Alagoas. Para tanto, apresenta conceitos jurídicos, princípios, diretrizes, objetivos e medidas prioritárias, tudo devidamente embasado nas normas existentes sobre a temática.

O presente PLO foi encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisado quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que o parlamentar possui plena legitimidade para propor o Projeto de Lei sobre a matéria, nos termos do art. 86 da Constituição de Estado de Alagoas. Senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Em relação à constitucionalidade material, entendo que o conteúdo tratado na proposição legislativa, nos termos em que foi apresentada, enquadra-se no âmbito da competência legislativa concorrente, pois se trata de matéria relativa à proteção e defesa da saúde das pessoas em situação de rua, não havendo invasão de competência privativa da União.

Nesse diapasão, o art. 24, XII da CF/88 esclarece que é competência concorrente da União e dos Estados legislar sobre proteção e defesa da saúde. Senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

*XII – previdência social, **proteção e defesa da saúde**;*

Nesse sentido, a própria Constituição Federal dispõe sobre os direitos sociais, determinando expressamente a saúde e a assistência aos desamparados como direitos a serem protegidos e executados nos termos da CF/88. Vejamos:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição.*

Ora, ao dispor sobre um plano emergencial para a proteção das pessoas em situação de rua, o autor da proposição objetiva a proteção e defesa da saúde desse grupo, bem como a defesa da saúde da sociedade alagoana diante da pandemia de COVID-19. Com a proteção da população de rua, o Governo de Alagoas estará automaticamente adotando providências para a contenção da propagação da contaminação por COVID-19.

Por oportuno, saliento que uma legislação com conteúdo similar foi aprovada e sancionada no Estado da Paraíba. Apesar de alguns vetos que serão discutidos na ALPB, a Lei Estadual - PB nº 11.703/2020 foi sancionada pelo Governador da Paraíba e já se encontra em vigor naquele estado. No mais, há outras proposições legislativas similares tramitando em outros estados da federação.

Logo, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua total adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade da proposição legislativa, visto que esta respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 330/2020.

É o parecer.

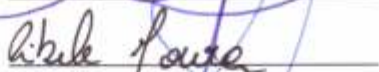
SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de 08 de 2020.




PRESIDENTE



RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA









ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER VENCEDOR Nº 702/2020

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
Processo nº 289/2020
Projeto de Resolução nº 51/2020
Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Resolução nº 51/2020, de autoria do Dep. Silvio Camelo (PV/AL), cujo conteúdo “**concede a comenda do mérito esportivo Mário Jorge Lobo Zagallo ao ilustre alagoano Mário Jorge Lobo Zagallo**”.

O Projeto de Resolução possui a finalidade de concessão da Comenda do Mérito Esportivo Mário Jorge Lobo Zagallo ao ilustre alagoano Mário Jorge Lobo Zagallo como uma forma de homenagem pelos serviços relevantes prestados ao meio esportivo alagoano.

O presente PLO foi encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisado quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO EM SEPARADO

Inicialmente, entendo como necessário salientar que a Resolução nº 611, de 10 de outubro de 2019, de autoria do Dep. Davi Maia (DEM/AL), já traz a disposição sobre a concessão da comenda ao Sr. Mário Jorge Lobo Zagallo.

Como se infere da Resolução nº 611/2019, o art. 4º dispõe sobre a concessão da primeira comenda ao próprio homenageado com o nome da comenda, qual seja o Sr. Mário Jorge Lobo Zagallo. Senão vejamos:

Art. 4º A primeira “Comenda do Mérito Esportivo Mário Jorge Lobo Zagallo” fica concedida ao próprio Mário Jorge Lobo Zagallo, como homenagem por todos os feitos esportivos conquistados durante sua vitoriosa carreira como jogador, técnico e coordenador técnico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Diante disso, percebe-se que a proposição legislativa se encontra prejudicada nos termos do art. 174, inciso I, do Regimento Interno da ALE, uma vez que já há projeto idêntico aprovado nesta Casa Legislativa, conforme já explicitado acima. Senão vejamos:

Art. 174. Considera-se prejudicada:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa;

Logo, a análise formal e material da proposição legislativa revela sua inadequação aos termos do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela sua prejudicialidade regimental.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela inadmissibilidade da proposição legislativa, visto que este se encontra prejudicado em virtude da existência da Resolução 611/2019 com conteúdo similar já aprovado pelo plenário da ALE, **razão pela qual nosso parecer é pela prejudicialidade do Projeto de Resolução nº 51/2020.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES ~~DEPUTADO~~ JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de 08 de 2020.







PRESIDENTE

RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 703 /2020.

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de nº 957

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Veto Total de nº 18/2020 de autoria do Poder Executivo que dispõe “MENSAGEM Nº 24/2020, REFERENTE AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI ESTADUAL Nº 172/2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA PESCADOR LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei de nº 172/2019 de autoria do Deputado Dudu Ronalsa, tem por objetivo instituir o programa “Pescador Legal” que garante benefício de natureza pecuniária e cursos de capacitação para pescadores e marisqueiras durante a estação do inverno.

Tal projeto teve sua aprovação pelo plenário da Assembleia Legislativa de Alagoas com posterior veto TOTAL do Poder Executivo, o que ora se analisa.

Sustenta o Sr. Governador em suas razões de veto que houve vício de inconstitucionalidade formal e material, ao afirmar que o projeto usurpa a competência privativa do Poder Executivo ao interferir na organização administrativa, bem como este não observou a estimativa de impacto financeiro, tampouco o requisito de validade formal presente no artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que não houve vício de inconstitucionalidade formal e material, como outrora apontado pelo Poder Executivo no referido veto, vejamos pontualmente:

a) Da Inconstitucionalidade Formal – Competência privativa do Poder Executivo para dispor acerca da organização administrativa.

A priori, dispõem os artigos 4º e 5º do projeto acerca da criação de uma



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

membros de diversos órgãos do Poder Executivo, o qual o senhor Governador afirma que usurpa a competência disposta no rol do Art. 86 da Constituição estadual de Alagoas.

Tal entendimento não merece prosperar, posto que os referidos dispositivos não alteram estrutura ou criam cargos no âmbito do poder executivo, apenas atribuem função de relevância a empregados que já estejam compondo o quadro de cargos de funcionários do governo do estado de Alagoas.

b) Da Inconstitucionalidade material – Criação de despesa e responsabilidade fiscal.

O veto ora analisado também aduz a existência de vício de inconstitucionalidade material no Projeto de Lei Ordinária 172/2019, posto que em seu artigo 6º constitui-se um benefício financeiro familiar e a previsão de cursos de capacitação, arguindo o senhor governador de que por estes motivos estaria criando despesa ao Poder Executivo sem apresentar estudo da estimativa de impacto orçamentário financeiro, conforme demanda o Art. 113 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias e Artigo 17, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Em que pese seja louvável a observação acerca da responsabilidade fiscal na elaboração de Projetos de Lei por parte do Poder Executivo, atribuição de apresentação de estudo de impacto econômico financeiro não se faz necessária no caso do Projeto de Lei em análise, uma vez que se trata de norma meramente autorizativa.

Ainda, traz a mensagem governamental a menção do Art. 195 da Constituição Federal que embora sirva de exemplo quanto as diretrizes orçamentárias estatais, não se enquadra no presente caso por tratar-se de matéria referente à seguridade social.

Sendo assim, o Projeto de Lei Ordinária apresentado e aprovado é compatível com a Constituição Alagoana e a Constituição Federal, merecendo prosperar a sua apreciação.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 25 de agosto de 2020.


DEPUTADO BRUNO TOLEDO


PRESIDENTE





CORONAVÍRUS
COVID-19

O que você precisa saber e fazer.
Como prevenir o contágio:



Lave as mãos com
água e sabão ou
use álcool em gel.



Cubra nariz e
boca ao espirrar
ou tossir.



Evite
aglomerações se
estiver doente.



Mantenha os
ambientes bem
ventilados.



Não
compartilhe
objetos pessoais.